



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Saúde
Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Este termo de referência tem por objeto aquisição futura de Equipamentos/materiais Odontológico para o uso nos atendimentos das Salas Odontológicas dos Postos de Saúde ESF1 e ESF2 do Município de Amaral Ferrador/RS, através do Sistema de Registro de Preços. As especificações dos itens, quantidades, e valores estimados totais e unitários estão dispostos na tabela abaixo:

Valor de referência de acordo com pesquisa de mercado, em anexo no processo de registro de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR REF	VALOR TOTAL
1	Cadeira Odontológica completa , contendo: equipo, unidade de água com sugador e refletor. Estrutura de aço, pintura eletrostática, material estofado, poliuretâneo injetado, alta densidade, material revestido, pvc laminado sem costura, encosto biarticulado, funcionamento eletromecânico, motorreductor, isento de óleo, posições de no mínimo 3 movimentos programados, caixa comando interna, pedal comando, vltagem 110v/220v a ser indicada no ato da contratação, especificando as respectivas quantidades para cada voltagem. Equipo com no minimo 2 terminais tipo borden, 01 terminal para micro motor, 01 para alta rotação e 01 seringa triplice com design arredondado, bico giratório, removível, equipo odontológico pneumático acoplado a cadeira, comando em pedal com sistema progressivo de acionamento, corpo de equipo constituído de aço maciço, com tratamento anticorrosivo, revestido em polietileno de alto impacto, seleção automática das pontas através de válvulas pneumáticas individuais, suporte das pontas construído em abs de alto impacto,	unid	2	27.833,33	55.666,66





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Saúde

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

	mangueiras lisas, arredondas, sem ranhuras ou estrias, leves e flexíveis, pedal progressivo de acionamento das pontas, reservatório de água, para seringa e spray das pontas, translúcidos, de fácil acesso e pressurização automática, com capacidade mínima de 500ml, com bandeija única em inox. Possuir refletor odontológico LED com iluminação ampla e homogênea, reduzindo sombras e facilitando a visualização detalhada. Possuir unidade de água com sugador, composta por 01 cuba em cerâmica de alta resistência, 01 terminal sugador tipo para cânula descartável, 01 terminal para bomba de vácuo (opcional), unidade de água para uso odontológico com corpo da unidade construído em aço maciço, com tratamento anticorrosivo, mangueiras arredondadas, leves, flexíveis e engate rápido que conectam e desconectam facilmente sem a necessidade de ferramentas, apresentar filtro de detritos para o sugador e ter braço articulado.				
2	Fotopolimerizador odontológico: com luz de LED, base peça de mão sem fio, com diâmetro ativo (ou interno) da ponta de aparelho fotoativador: deve ser maior que 8,6 mm, irradiância: mínimo de 1.000 mW/cm ² , potência: mínimo de 20mW, exposição radiante, mínimo de 15.0 J/cm, 2 ponteira fibra ótica ou acrílico, homogeneidade de emissão de feixe de luz, a luz emitida deve ser mais uniforme possível, ou seja, sem pontos de alta potência e alta irradiância dentro do feixe de luz e, outros pontos com baixa potência e alta irradiância, comprimento de onda, pode ter emissão de luz azul apenas (440-485nm) ou luz azul + violeta (390 ao 485nm), tipo de aparelho e bateria, pode	unid	4	1.081,66	4.326,64





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Saúde

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

	com ou sem cabo de energia, se for sem cabo (cordless) deve ter preferencialmente bateria de lítio-polímero ou similar de boa qualidade como o li-ion (íon de lítio) ou lifePO4 (fosfato de lítio ferro).				
3	Compressor de ar Odontológico: Compressor odontológico, reservatório vertical ou horizontal, volume do reservatório de ar de 120litros (para 02 consultórios), isento de óleo, pintura interna do reservatório de ar antibacteriana e anticorrosiva, dimensões (L X A X P): 410 X 870 X 410mm, diâmetro de saída de ar ¼ de pol, registro de saída de ar, válvula de segurança, regulador de pressão com manômetro, coxim entre a unidade compressora e o reservatório, amortecedores de vibração, nível de ruído de no máximo 59db, tensão 110/220v corrente 12ª, potência do motor 2HP/1,5W, pressão máxima de operação: 8,3 BAR-120 psi, deslocamento, teórico: 10PM-283 l/min., protetor de sobre carga relé térmico, 02 cilindros, 01estágio, RPM do bloco 1740, peso do cabeçote 15kg, dreno (válvula purgatória) de ¼ de polegadas, válvula de segurança, manômetro, garantia mínima de 12 (doze) meses.	unid	2	4.229,66	8.459,32
4	Contra Ângulo: Com sistema para acoplamento no micromotor, relação de transmissão de rotação 1:1, acoplano micromotor por sistema INTRA (giro de 360° sobre o motor), rotação de 30.000 a 40.000rpm, irrigação externa ou interna, totalmente autoclavável até 135c°, material do corpo em alumínio anodizado ou aço inox, fixação da broca por botão de pressão (Pb) ou “push button”, compatível com brocas para contra ângulo ou utilização de broca AR e FG	unid	4	186,00	744,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Saúde

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

	com adaptação no mandril FG para broca de alta rotação. Garantia mínima de 12 meses.				
5	Micromotor: Micromotor Odontológico com rotação mínima não inferior a 3.000 rpm e rotação máxima de 20.000 a 25.000 rpm, inversão (giro para direita ou esquerda) e controle de rotação, sistema de adaptação ao contra-ângulo/transmissão 1:1, peça de mão, spray interno ou externo, material do corpo fabricado em alumínio anodizado ou aço inox, totalmente autoclavável até 135°C, engate tipo borden. Garantia mínima de 12 meses.	unid	4	397,16	1.588,64
6	Peça Reta: Peça reta com sistema para acoplamento no micromotor do tipo INTRA (giro de 360°C sobre o micromotor) relação de transmissão de rotação 1:1, sistema de troca de brocas através de giro do anel central que aciona a pinça que garante a fixação da broca, totalmente autoclavável até 135°C, material do corpo fabricado em alumínio anodizado ou aço inox e velocidade aproximada de 20.000 a 40.000rpm. Garantia mínima de 12 meses.	unid	4	190,83	763,32
7	Autoclave: Porta e tanque em aço, gabinete com polímeros de engenharia (leve), o que reduz a incidência de oxidações, secagem: porta entreaberta, potência máxima de consumo: 1500W, frequência: 50/60hz, proteção contra choque elétrico: classe I, modelo de operação: contínuo, pressão máxima de operação: 2,25 bar, faixa de temperatura para esterelização: 121°C a 134°C, consumo de água durante o processo: 180ml, frequência para conexão com rede WIFI: 3,50GHz, padrão wireless: 802.11b/g/n, válvula de segurança de pressão: 3,50 bar, nível de ruído: 62 db a 1,0m.	unid	3	4.305,00	12.915,00
8	Raio-x Odontológico digital portátil:	unid	2	8.133,33	16.266,66





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Saúde

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

	Composto por unidade de raios X portátil para uso odontológico, com tensão nominal de no máximo 60kVp, corrente máxima no tubo de 2,5mA e ponto focal máximo de 0,5x0, 0,5mm, deve possuir colimador de material radioopaco visando evitar fuga do equipamento e evitando exposição desnecessária do usuário e direcionando a radiação para o alvo do exame, a faixa selecionável de tempo de irradiação deve ser de no mínimo 0,01 segundo e no máximo a 1 segundo, deve ter no máximo 160mAs de energia acumulada por hora, o peso deve ser no máximo de 2,5kg, a tensão de carregamento deve ser de no máximo 24 volts.				
9	Sensor digital radiográfico Odontológico: Sensor digital intraoral para radiologia, com tecnologia CMOS, o equipamento deve apresentar resolução mínima de 24 pares de linha por milímetro, com área ativa de no mínimo 25x35mm e dimensões externas máximas de 30x45mm, a espessura do sensor não deve ultrapassar 5mm e seu peso máximo deve ser de 70g, deve possuir, no mínimo, 100x1500 pixels e resolução de imagem de 12bits, o sensor deve ser reforçado internamente para resistir a quedas e impactos e possuir bordas com cantos arredondados, a fim de proporcionar conforto ao paciente e facilitar o posicionamento intraoral, o cabo de conexão deve ter no mínimo 3 metros de comprimento, ser removível e com conexão USB 2.0, permitindo fácil manutenção, o sensor deve ser compatível com qualquer aparelho de raio X intraoral, o equipamento deve acompanhar case de transporte resistente e conjunto completo de posicionadores radiográficos compatíveis com o modelo	unid	2	8.211,32	16.422,64





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Saúde

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

	fornecido , deve ainda vir acompanhado de software em portugues, com instalação liberada para uso em muiiplos computadores sem limites de licenças, o software deve permitir o cadastro de pacientes, captura instantanea de imagens, emissão de laudos em formato PDF ou equivalente, alem de possibilitar o compartilhamento das imagens po e-mail, as funcionalidades de edição devem incluir rotação, zoom, ajustes de brilho, contraste e gama, inversõ de cores, inserção de texto, setas e circulos, seleção e recorte de areas, medição de angulos e segmentos, barra e fotografias dos pacientes, o sistema deve ser compatível com os formatos de imagem TIFF, JPG, PNG e DICOM.				
10	Aparelho de ultrasson odontológico piezoeletrico: Apresentação embalagem unitária: composição equipamentos portátil com modo de operação geral, endodontia e periodontia, não deve ter jato de bicarbonato, piezoeletrico, com frequencia entre 24 e 32 khz, deve ter iluminação LED, pedal de controle a prova de gotejamento, com bomba peristaltica com quatro configurações de potencia, reservatório tipo garrafa, tensão 127v, deve vir acompanhado de pontas ultrassonicas autoclaveis e chave de torque, o equipamento deve possuir reistro na Anvisa, e atender as normas tecnicas e sanitárias vigentes para equipamentos médico-odontológico.	unid	2	1.400,00	2.800,00
11	Mini incubadora biológica: Apresentação embelagem unitária, composição deve atuar com incubação de indicadores biologicos autocontidos com respostas em 24 e 48 horas, capacidade para pelo menos 4 indicadores	unid	2	176,30	352,60





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Saúde

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

	biologicos simultaneos, deve ser bivolt e ter dispositivos de seguranças de fusível impresso, deve atuar com uma temperatura máxima de até 60°C – PA06.				
12	Seladora térmica para papel cirurgico: Apresentação embalagem unitária, composição deve ser bivolt automático, equipamento de possuir suporte para rolos, selagem por alavanca com trava, sistema de duplo corte integrado, deve contar com sinalização luminosa e ou sonora que indique o funcionamento do equipamento, incluindo os estados de selagem concluída, deve possuir desligamento automático por inatividade e tecnologia de aquecimento que proporcione rápida estabilização de temperatura, área útil de selagem deve ter no mínimo 30cm de comprimento e solda de no mínimo 12mm deve atender as normas técnicas vigentes aplicáveis e equipamentos destinados a área da saúde.	unid	2	465,35	930,70
13	Caneta de alta rotação: Apresentação, embalado individual com acessórios, constando dados de identificação, procedência e garantia, finalidades retirada de material cariado e obturações, preparação de cavidades e coroas, tratamento e alisamento de superfícies e restaurações, especificações: sistema de fixação das brocas plush button, conexão com sistema de bordem (2 furos) rotação 360.000 a 420.000rpm, pressão de trabalho (bar) 2,2bar = 220kpa = 32si. 5%, consumo de ar de 34/min. + -10%, corpo standard ou toque, confeccionadas em metal duro, spray simples ou triplo, rolamento com esfera cerâmica, conexão corpo e cabeça metálicos em alumínio em alumínio, com tratamentos superficiais e componentes,	unid	4	261,99	1.047,96





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Saúde
Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

	autoclavave multipla sem sofrer oxidação.				
				Total: 122.284,14	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Termo de Referência. A estimativa de preços é precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto que se encontram com preços usuais de mercado, acostados ao processo. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

2.2. Visando a necessidade de garantir o adequado funcionamento e andamento nos atendimentos das salas Odontológicas dos Postos de saúde, torna-se indispensável a formação de uma Ata de Registro de Preços que possibilite aquisições conforme a efetiva necessidade da Administração. A utilização do Sistema de Registro de Preços Eletronico, com a modalidade em Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, economicidade e planejamento das contratações, evitando a realização de múltiplos processos licitatórios para o mesmo objeto e permitindo o atendimento célere das demandas que surgirem durante o período de vigência da ata.

Dessa forma, a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Eletronica, regulamentado pelo artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar o fornecimento contínuo dos materiais necessários a continuação nos atendimentos a grande demandas nos atendimentos Odontológicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O levantamento de mercado foi realizado conforme Decreto Nº 7493, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e encontra-se descrito no Anexo Dados do Objeto.

3.2. O ciclo de vida desta solução, baseia-se no consumo diário para um período estimado de 12 meses.

3.3. A solução mais viável é a contratação de empresa para aquisição de equipamentos Odontológicos, por meio de fornecedores habilitados, mediante processo licitatório na modalidade Registro de preços, com critério de julgamento pelo menor preço. Isso se justifica por tratar-se de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Saúde

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

incisos XIII e XLI, art. 17, § 2º, e art. 34, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Esta solução é de baixa complexidade, amplamente fornecida pelo mercado. Portanto, não se faz necessário ampla pesquisa quanto às soluções de mercado para a demanda apresentada.

3.5. Nesta senda, justificasse a solução pretendida a ser adquirida através do Sistema de Registro de Preços considerando os parametros de conveniência, economicidade e eficiência uma vez que dessa forma é possível a administração adquirir os materiais conforme exista a necessidade e assim, respeitando-se os limites orçamentários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto/serviço deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no termo de referência e seus anexos.

4.2. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete, e recursos humanos (quando for o caso).

4.3. Durante a execução dos os serviços ou entrega dos bens serão submetidos à inspeção, sendo observados os seguintes itens:

- a) Itens de segurança, uniforme e utilização de EPI
- b) Critérios de Sustentabilidade
- c) Critérios de Qualidade

4.4 A empresa vencedora deverá disponibilizar o produto conforme as necessidades das secretarias municipais mediante autorização assinada pelo respectivo Secretário, ou por responsável designado;

4.5. O fornecedor deverá apresentar, na data da assinatura da ata de registro de preços, pelo menos 02(dois) números de telefones fixos e/ou celulares, além do e-mail, com atendimento em horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, para registro e providências quanto ao atendimento dos pedidos.

4.6. Os produtos/serviço deverão cumprir todas as exigências legais quanto à sua comercialização.

4.7. Ainda, os produtos/serviço deverão cumprir todas as exigências legais quanto à sua comercialização e e as normas estabelecidas.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de entrega será mediante recebimento da ordem de compra.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Saúde

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

7.1. Nos termos do art. 177 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal Administrativo: Jardel Borges de Vargas

Fiscal Administrativo Substituto: Jardel Borges de Vargas

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Saúde

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo definido pelo município, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo estipulado no item 5, deste termo de referência, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo de 10 (dez) dias, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. Providências e prazos para a liquidação e pagamento:
I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
II – 20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

8.9. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento à empresa vencedora/contratada, ocorrerá através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, acompanhado das comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Amaral Ferrador, FGTS e Justiça do Trabalho.

8.10. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa contratada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente irá atestar a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.

8.11. O Município certificará a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o material entregue e o que foi solicitado. A contagem para o 20º (vigésimo)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Saúde

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

8.12. Para execução do pagamento, à empresa contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Amaral Ferrador, CNPJ 90.152.299/0001-92, informando o número de sua conta-corrente, se Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Compra, incluindo acaso tiver PIX também informar.

8.11. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

8.11. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa contratada.

8.12. De acordo com Instrução Normativa RFB Nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 e alterações, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, o MUNICÍPIO, SE COUBER, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.

8.13. O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa contratada casos verificados uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A empresa contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa contratada atenda à cláusula infringida.
- c) A empresa que retarda indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) Débito da empresa contratada para com o Município, quer proveniente da execução deste





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Saúde

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.14. Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo conforme cronograma estabelecido no termo de referência, se houver.

8.15. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações.

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

9.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

9.4. Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9.5. Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa a:

10.2. A qualidade dos objetos deverá ser rigorosamente àquele descrito neste termo de referência e, por conseguinte, no contrato e nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;

10.3. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo. A contratada deve arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Saúde

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

indicados pelas secretarias, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, seguro, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

10.4. Substituir, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.6. Garantir que não tenha defeitos na execução dos serviços e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade;

10.7. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 124, da Lei 14.133/21;

10.8. Durante a Vigência do contrato, a contratada deverá atender prontamente às requisições e especificações deste termo de referência, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;

10.9. Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

10.10. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a contratante;

10.11. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

10.12. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da contratante, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

10.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Saúde

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

10.14. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato;

10.15. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

10.16. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;

10.17. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

10.18. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da contratante a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

10.19. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela contratada;

10.20. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente contrato;

10.21. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Saúde

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa: Para as infrações previstas nos itens “a”, “b”, “c”, “d” do subitem acima a multa será conforme itens abaixo:

Multa moratória de até 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias;

Multa moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/objeto, até o máximo de 30%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

Multa Compensatória de até 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.

Multa: Para as infrações previstas nos itens “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Saúde

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. Os recursos para cobrir a despesa, na ocasião do fornecimento dos materiais e/ou objetos.

13. DA VIGÊNCIA:

13.1. A ata de registro de preços terá validade de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, regida nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

14.1. A forma e critério de seleção dos fornecedores estão dispostos no Anexo Dados do Objeto, apêndice deste Termo de Referência, as exigências de habilitação serão conforme o Edital.

15.1 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A estimativa do valor da contratação encontra-se disposto no Anexo Dados do Objeto, apêndice deste Termo de Referência.

15.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Saúde

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

15.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133,](#) [de](#) [2021;](#)

15.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.5. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16. DA ANÁLISE DE RISCOS:

16.1. Não foram identificados riscos relevantes para este processo quando da análise de recursos orçamentários, fornecedores e execução da entrega do objeto.

17: RESPONSÁVEIS:

Daniela Araujo Rodrigues Batisti

Amaral Ferrador, 24 de agosto de 2026.



Nome: JARDEL BORGES DE
VARGAS
CPF: ***.370.040-**

Assinado com certificado digital avançado

Secretário Municipal de Saúde

Jardel Borges de Vargas

Port. 15.283

